



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

# EDITAL

**CRENCIAMENTO Nº 3/2024**

**Processo Administrativo nº 050611/2024**

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por meio do Departamento de Materiais e Licitações da Secretaria Municipal da Administração, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar que encontra-se aberto o **Credenciamento de empresa especializada em fornecimento de fraldas descartáveis para usuários beneficiários da Lei Municipal nº 13.528/2015, conforme edital e seus anexos.**

**Repartição Interessada:** Secretaria Municipal da Casa Civil.

**FUNDAMENTO LEGAL:** o Presente Credenciamento é regido pela [Lei nº 14.133 de 01/04/2021](#) e suas alterações posteriores, [Decreto Municipal nº 64 de 22/03/2023](#).

### LINKS PARA CONSULTA DA LEGISLAÇÃO:

**Legislação Municipal:** <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/ribeirao-preto>

**Legislação Federal:** <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/>

**Instruções Normativas:** <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas>

### 1. OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa especializada em fornecimento de fraldas descartáveis para usuários beneficiários da Lei Municipal nº 13.528/2015, conforme edital e seus anexos.

### 2. QUANTIDADES ESTIMADAS E VALORES:

**Item 1:** Fralda descartável P adulto – 1.890 fraldas/mês – totalizando 22.680 anuais – Valor unitário R\$ 1,92

**Item 2:** Fralda descartável M adulto – 7.840 fraldas/mês – totalizando 94.080 anuais – Valor unitário R\$ 2,47

**Item 3:** Fralda descartável G adulto – 18.150 fraldas/mês – totalizando 217.800 anuais – Valor unitário R\$ 2,81

**Item 4:** Fralda descartável EG adulto – 13.482 fraldas/mês – totalizando 161.784 anuais – Valor unitário R\$ 2,60

**Item 5:** Fralda descartável Juvenil – 4.650 fraldas/mês – totalizando 55.800 anuais – Valor unitário R\$ 2,81

**Item 6:** Fralda descartável XXG infantil – 5.438 fraldas/mês – totalizando 65.256 anuais – Valor unitário R\$ 1,42

**Item 7:** Fralda descartável EG infantil – 2.560 fraldas/mês – totalizando 30.720 anuais – Valor unitário R\$ 1,19

**Item 8:** Fralda descartável G infantil – 6.750 fraldas/mês – totalizando 78.840 anuais – Valor unitário R\$ 1,18

**Item 9:** Fralda descartável M infantil – 420 fraldas/mês – totalizando 5.040 anuais – Valor unitário R\$ 0,99

### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação neste Credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas, valores e demais disposições do presente edital e seus anexos.



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

### Secretaria da Administração

3.2. Poderão participar empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto do credenciamento.

3.3. Não será admitida neste Credenciamento a participação de empresas:

a) suspensas ou impedidas de licitar e contratar com o Município de Ribeirão Preto e as declaradas inidôneas para licitar e contratar com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal;

b) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

c) que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

d) em processo de Falência, concurso de credores ou em dissolução ou liquidação;

e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

#### 4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos de habilitação para o credenciamento deverão ser encaminhados, exclusivamente, através do e-mail [cml.adm@rp.ribeiraopreto.sp.gov.br](mailto:cml.adm@rp.ribeiraopreto.sp.gov.br), a partir da data de publicação deste Edital, estando aberto para ingresso de interessados.

4.2. A apresentação dos documentos de habilitação, por parte dos interessados, implica na concordância de que os mesmos são autênticos aos originais (caso apresente algum documento sem autenticação digital).

4.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, por qualquer processo de cópia autenticada por qualquer Cartório ou órgão competente ou, por publicação em órgão de imprensa oficial.

4.4. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, se solicitado, poderá ser feita mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do [art. 12, inciso IV da Lei nº 14.133/21](#).

4.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

#### 5. DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto deste Credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.2. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.3. Documentos exigidos e que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico informado no item 4.1. deste edital e poderão ser solicitados também para envio no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.4. Além dos documentos previstos no Termo de Referência o interessado deverá encaminhar o requerimento de participação assinado e digitalizado pelo responsável legal da empresa, conforme **Anexo I** deste Edital.



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

### Secretaria da Administração

5.5. É de responsabilidade do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

5.6. A verificação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

5.8. Nas certidões solicitadas será considerado **o prazo de validade constante no documento ou o previsto em lei**, e na sua ausência, quando emitidas **no máximo até 90 (noventa) dias** anteriores a data de apresentação da documentação.

5.9. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.10. Serão aceitos registros de CNPJ de empresa proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 6. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Após o recebimento da documentação de habilitação a análise será efetuada no prazo de 10 (dez) dias úteis, pela Comissão de Contratação designada.

6.2. Será verificado se o proponente atende às condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. SICAF;

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep](http://www.portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep));

6.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis));

6.2.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

6.2.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.2.6. Para a consulta de proponente pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 6.2.2., 6.2.3., 6.2.4. e 6.2.5. acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU ([certidoesapf.apps.tcu.gov.br](http://certidoesapf.apps.tcu.gov.br)).

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

### Secretaria da Administração

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será realizada diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.2. O proponente será convocado para manifestação previamente a uma eventual inabilitação.

6.5. Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.6. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital.

## 7. RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133/21](#).

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão no D.O.M. (Diário Oficial do Município), sob pena de preclusão.

7.3. Os recursos somente serão admitidos quando subscritos por representante legal, procurador com poderes específicos, sócio ou diretor da empresa proponente e deverão ser encaminhados através do e-mail: [cml.adm@rp.ribeiraopreto.sp.gov.br](mailto:cml.adm@rp.ribeiraopreto.sp.gov.br).

7.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.6. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

## 8. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Após decorrido o prazo de interposição de recurso contra a habilitação e/ou julgado o interposto, será divulgada a relação geral dos credenciados.

8.1.1. Essa relação será complementada sempre que novos interessados se credenciarem e a cada complementação a mesma será divulgada.

8.2. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico desta Prefeitura e demais meios impostos pela legislação vigente.

8.3. Após a divulgação da lista de credenciados, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto poderá convocar o credenciado para assinatura do Termo de Credenciamento, não se exigindo para tanto a expedição de ato prévio formal de homologação.



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

### 9. DESCREDECIAMENTO

9.1. O credenciamento ocorrerá quando houver:

9.1.1. pedido formalizado pelo credenciado que deverá ser enviado por escrito à Comissão de Contratação, através do e-mail: [cml.adm@rp.ribeiraopreto.sp.gov.br](mailto:cml.adm@rp.ribeiraopreto.sp.gov.br);

9.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

9.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

9.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.2. O pedido de credenciamento de que trata o item 9.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

9.3. Nas hipóteses previstas nos incisos itens 9.1.2. e 9.1.3., além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

9.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

9.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

9.6. O credenciado que deixar de cumprir as exigências do edital ou descumprir os contratos firmados com a Administração Municipal será credenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

### 10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação será formalizada por meio de Termo de Credenciamento.

10.1.1. O proponente habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinar o Termo de Credenciamento.

10.2. O proponente habilitado deverá apresentar os documentos dos subitens abaixo, na Divisão de Gestão de Contratos do Departamento de Administração Geral, localizado na Rua Jacira nº 50, Jardim Macedo, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14091-130, no prazo de 05 dias úteis, contados da convocação, como condição para assinatura do contrato. A análise e aprovação dos referidos documentos será realizada pelo Órgão Gestor do objeto deste Credenciamento.

10.2.1. No caso de empresa em situação de recuperação judicial ou extrajudicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação está sendo cumprido.

10.3. Os usuários beneficiários da Lei Municipal nº 13.528/2015 escolherão, dentre as credenciadas, a que melhor atenda a sua necessidade.

10.4. Constituem motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos [artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21](#) e suas alterações posteriores.

10.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

### Secretaria da Administração

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto os direitos elencados no [artigo 139 da lei nº 14.133/21](#) e suas alterações posteriores.

10.6. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### 11. PENALIDADES

11.1. Os proponentes habilitados, após a convocação para assinatura do Termo de Credenciamento, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e neste edital, e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

11.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

11.2.2. não celebrar o Termo de Credenciamento, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do Credenciamento;

11.2.2.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de Credenciamento no prazo estabelecido pela Administração;

11.2.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Credenciamento.

11.2.4. fraudar o Credenciamento.

11.2.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.2.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.2.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.2.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Credenciamento;

11.2.7. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2.8. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.9. der causa à inexecução total do contrato;

11.2.10. ensejar o retardamento da execução ou do fornecimento do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.2.11. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.2.12. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.3. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou credenciados/contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

11.3.1. advertência;

11.3.2. impedimento de licitar e contratar e

11.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.4.2. as peculiaridades do caso concreto

11.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. A recusa injustificada do proponente habilitado em assinar o Termo de Credenciamento, no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora do certame, nos termos do [art. 48, § 4º, da Lei nº 14.133/21](#).

11.6. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

11.7. Na apuração das infrações e aplicação das sanções previstas neste edital, serão observadas as disposições dos [arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21](#) e [arts. 118 a 134 do Decreto Municipal nº 64/23](#).

## 12. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, exclusivamente pelo e-mail [atendimentolicitacao.adm@rp.ribeiraopreto.sp.gov.br](mailto:atendimentolicitacao.adm@rp.ribeiraopreto.sp.gov.br).

12.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

12.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

12.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial no prazo estabelecido no subitem 12.2.

12.6. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar deste credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12.7. Questões estranhas ao objeto e as que remetam à interpretação da Lei de licitações e/ou legislação correlata, serão desconsideradas.



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

### 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Em qualquer fase do credenciamento, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto reservar-se-á o direito de solicitar outros esclarecimentos às instituições interessadas.

13.2. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

13.3. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.3.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos [art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.3.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.4. Os proponentes se obrigam a comunicar à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, a qualquer tempo antes da contratação, qualquer fato ou circunstância superveniente que altere as condições de habilitação, imediatamente após sua ocorrência.

13.5. A Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto poderá inabilitar, a qualquer tempo antes da contratação, o proponente sobre a qual venha a conhecer fato ou circunstância que desabone sua idoneidade.

13.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade, autenticidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste credenciamento.

13.7. A credenciada deverá manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento.

13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Ribeirão Preto.

13.9. A divulgação do resultado deste Credenciamento não implicará direito à contratação.

13.10. É facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.11. Prevalecerá o disposto no presente edital sempre que houver dúvida entre este e os elementos a ele incorporado.

13.12. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

13.13. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na [Lei nº 14.133 de 01/04/2021](#) e suas alterações posteriores, [Decreto Municipal nº 64 de 22/03/2023](#).

13.14. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Preto/SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões pertinentes ao presente Credenciamento.

### 14. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

14.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



## **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

**Anexo I** – Requerimento de Participação;

**Anexo II** – Termo de Referência (arquivo apartado disponibilizado no site);

**Apêndice do Anexo II** – Estudo Técnico Preliminar (arquivo apartado disponibilizado no site);

**Anexo III** – Minuta de Termo de Credenciamento (arquivo apartado disponibilizado no site).

Ribeirão Preto, 19 de julho de 2024.

**Gustavo Furlan Bueno**

Secretário Municipal da Administração

**Anderson Ferreira da Silva**

Diretor do Departamento de Materiais e Licitações



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO**

**Credenciamento n° 3/2024**

**Processo Administrativo n° 050611/2024**

**Objeto:** Credenciamento de empresa especializada em fornecimento de fraldas descartáveis para usuários beneficiários da Lei Municipal n° 13.528/2015, conforme edital e seus anexos.

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>
<b>NOME FANTASIA:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>ENDEREÇO COMPLETO</b>
<b>RESPONSÁVEL LEGAL:</b>
<b>E-MAIL:</b>
<b>TELEFONES DE CONTATO:</b>

**DADOS BANCÁRIOS:**

<b>BANCO:</b>	
<b>BANCO Nº</b>	<b>AGÊNCIA Nº</b>
<b>CONTA CORRENTE:</b>	

DECLARO, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade do requerimento de participação com as exigências do edital.

**Local e data,**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal da Empresa**

Nome Completo, RG nº e CPF nº